



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 281, DE 01 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 24 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO DE ADESÃO CELEBRADO COM A BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Sidrolândia o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Complementar n. 161, de 24 de março de 2022, considerando a efetivação do convênio de Adesão celebrado entre o Município de Sidrolândia e BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), sob o número de plano CNPB 2021.0030-19 (Plano BBPrev Brasil).

Art. 2º A contar de 24 de março de 2022, aplica-se o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) às aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme o art. 40 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 161, de 2022.

Art. 3º Fica delegada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia – PREVILÂNDIA a competência para atuação como gestor local, com as principais atribuições:

- I. Manter o cadastro atualizado dos servidores inscritos e das respectivas contribuições;
- II. Receber, conferir e arquivar os formulários e termos encaminhados pelos servidores;
- III. Consolidar as informações de arrecadação e repasse à bb previdência;
- IV. Atuar como elo de comunicação entre o município e a entidade fechada de previdência complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- V. Consolidar e repassar valores recebidos destinados à previdência complementar.
- VI. Acompanhar a execução do convênio de adesão e do plano de benefícios;
- VII. Analisar relatórios financeiros e de investimentos da bb previdência;
- VIII. Emitir relatório anual de acompanhamento, a ser divulgado aos participantes da previdência complementar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I. Executar os procedimentos administrativos, a integração da folha de pagamento e a divulgação das informações aos servidores.
- II. Acompanhar, em conjunto com o previlândia a execução do convênio e do plano de benefícios.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças o repasse das contribuições mensais ao plano, observados os prazos e critérios do convênio e do regulamento da BB Previdência.

Art. 6º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração procederá o levantamento de eventuais valores retidos e repassados ao RPPS municipal em valor que excede a contribuição estabelecido no art. 2º deste Decreto para a efetiva compensação.

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Município exercer função de supervisão jurídica do convênio e prestar assessoramento ao Previlândia no tocante ao convênio junto a entidade credenciada.

Art. 8º Acima de vinte servidores vinculados a Previdência Complementar, fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Previdência Complementar (CAPC), de natureza consultiva e de fiscalização, com a finalidade de acompanhar a execução do convênio de adesão do Plano com a entidade credenciada.

Art. 9º O CAPC será composto de 3(três) membros titulares, com respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito, sendo:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo, que o presidirá;
- II. 1 (um) representante do PREVILÂNDIA;
- III. 1 (um) representante escolhido em assembleia entre os servidores patrocinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§1º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida recondução.

§2º O exercício das funções no CAPC será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§3º O CAPC elaborará regimento interno, a ser aprovado por ato de seu presidente.

Art. 10. Compete ao CAPC:

- I. Acompanhar a execução do convênio de adesão e do plano de benefícios;
- II. Analisar relatórios financeiros e de investimentos da bb previdência;
- III. Propor recomendações e medidas de aprimoramento;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações de repasse das contribuições
- V. Emitir relatório anual de acompanhamento, a ser divulgado no portal da transparência.

Art. 11. A adesão ao Plano BBPrev Brasil observará os modelos oficiais disponibilizados pela BB Previdência, especialmente:

- I. Ficha de Inscrição;
- II. Termo de Anulação de Inscrição;
- III. Termo de Cancelamento de Inscrição;
- IV. Formulário de Alteração de Percentual de Contribuição.

§1º Os formulários previstos neste artigo estarão disponíveis no setor de recursos humanos, com validade como instrumentos formais de adesão, cancelamento ou alteração de contribuições.

§2º O protocolo e a conferência das informações caberão ao PREVILÂNDIA, que remeterá cópia à BB Previdência.

Art. 12. Os servidores efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da vigência do RPC poderão optar pela adesão ao Regime de Previdência Complementar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação deste Decreto, aplicando-se os demais dispositivos estabelecidos na Lei Complementar n. 161, de 2022.

§1º A opção será formalizada mediante Termo de Opção ao RPC, protocolado no PREVILÂNDIA.

§2º O protocolo será o marco de tempestividade da opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§3º A opção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo.

§4º A opção não retroagirá para fins previdenciários, vedado o cômputo retroativo de contribuições.

Art. 13 Aplicam-se aos optantes:

- I. O direito à anulação em até 90 (noventa) dias, com restituição das contribuições vertidas;
- II. O direito de cancelamento posterior, conforme regulamento da bb previdência.

Art. 14 As contribuições incidirão sobre a parcela do salário que exceder o teto do RGPS, com contrapartida paritária do Município, observados a Lei Complementar Municipal nº 161/2022, a legislação municipal do RPPS, o regulamento do Plano BBPrev Brasil e o respectivo plano de custeio.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se remuneração de contribuição a base utilizada para incidência das contribuições previdenciárias ao RPPS municipal de caráter permanente e as eventuais desde que estabelecida em legislação que as criou.

Art. 15. O PREVILÂNDIA, com apoio das Secretarias de Administração e Finanças, fornecerá simulações e orientações aos servidores sobre os efeitos da opção.

Art. 16. Os repasses mensais das contribuições patronais e dos participantes observarão os prazos e critérios fiados no regulamento do Plano BBPrev Brasil e no convênio de adesão.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e o PREVILÂNDIA poderão editar portarias conjuntas para disciplinar aspectos complementares à execução deste Decreto.

Art. 18. Revoga-se o Decreto n. 220, de 20 de maio de 2026.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 01 de Julho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal